



# 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VAI QUEM QUE.

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VAI QUEM QUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.267.289/0001-17, fundado no dia 10 de dezembro de 2013, nome fantasia: ESCOLA DE SAMBA VAI QUEM QUE, doravante também designado neste estatuto como Associação, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter recreativo e carnavalesco, priorizando a assistência social, com sede e foro na cidade de Guanhões-MG, situada à Rua Dr. Odilon Behrens, nº164 - Subsolo, Centro, Guanhões/MG, CEP 39.740-000.

**Art. 2º** - A Associação tem como finalidade à promoção de atividades voltadas para o alcance dos seguintes objetivos de relevância pública e social:

I – Promover e resgatar a cultura popular, levando o homem a refletir frente a sua identidade cultural e instruir seus associados da melhor maneira possível;

II – Difundir a cultura Carnavalesca e explorar todas as formas possíveis de aflorar nas comunidades atividades que engradeçam o desenvolvimento carnavalesco;

III – Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV – Promover atividades culturais e recreativas com a comunidade e incentivar o trabalho em grupo e comunitário;

V – Estabelecer convênios com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Entidades Religiosas e outras.

VI – Estimular a conscientização, a organização e a mobilização dos associados com fins específicos que beneficiem a Associação;

VII– Prestar serviços de utilidade pública à comunidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, festar, sorteios, bingos, torneios, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, a fim de obter recursos para a manutenção da Associação.



**Parágrafo Segundo** – O Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Quem Que poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Quem Que tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não mantém com órgão da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

**Art. 5º** - A Associação constitui-se por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - A Associação poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 7º** - A Associação se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 13.019/2014, conhecida como Lei do MIROSC e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 8º** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Art. 9º** - Todo aquele que se encaixe na filosofia, nos ideais e nos propósitos desta Associação; que possua boa conduta e que queira abraçar a causa e dedicar-se aos fins almejados, encontra-se apto a associar-se a esta Entidade, assumindo a condição de ASSOCIADO, sendo portador de direitos e obrigações para com a Associação e com a sociedade local, nos moldes abaixo descritos.

**Parágrafo Primeiro** - A condição de associado é intransferível.

**Parágrafo Segundo** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Art. 10º** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança,



extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Art. 11º**– Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12º**– São direitos dos Associados:

I – Votar e ser votado, ouvir e ser ouvido nas Assembleias Gerais Extraordinárias e nas Ordinárias;

II – Candidatar-se a um dos cargos da Diretoria;

III – Ser ouvido quando da instauração de procedimento administrativo disciplinar, visando aplicar-lhe qualquer sanção descrita no regimento interno, assim como apresentar justificativa ou escusa ao seu ato que motivou a instauração de tal procedimento;

IV – Representar perante a Diretoria, aos Conselheiros ou perante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, vedado o anonimato;

V – Unir-se a 51% dos demais Associados a fim de convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos casos permitidos neste Estatuto;

VI – Solicitar seu desligamento a qualquer tempo.

**Parágrafo único** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no Estatuto Social.

**Art. 13º** - São deveres do Associado:

I – Participar, divulgar e auxiliar a Associação e seus órgãos no cumprimento e execução das atividades ligadas aos objetivos e finalidades descritos no artigo 2º deste Estatuto;

II – Zelar pelo nome da Associação, assim como pelo seu próprio nome, não se envolvendo em atividades que possam degradar a Entidade ou que possam prejudicá-la, assim como seus demais Associados, Diretores e Conselheiros;

III – Zelar pelo patrimônio da Associação, utilizando-o ou fazendo utilizá-lo da melhor maneira possível, procurando sempre evitar sua degradação, minimizando ou evitando qualquer tipo de risco às pessoas, demais Associados, Diretores e Conselheiros;



IV – Participar das Assembleia Gerais Extraordinárias e Ordinárias e nelas velar pela ordem, pelo bom senso, pela maturidade e pela educação, tanto para com os demais associados como para com os Diretores e Conselheiros da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações contidas neste Estatuto, assim como as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria desta Associação;

VI – Respeitar a organização e a hierarquia que estrutura a presente Associação, tratando os demais Associados, membros da Diretoria e Conselheiros com o devido respeito inerente às posições por eles ocupados dentro da Entidade;

VII - Ressarcir a Associação de todo e qualquer dano que porventura possa a ela causar.

**Parágrafo Único** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III – Exclusão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG  
PROTÓCOLO  
11126 AS

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 14º** – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 15º** - A exclusão de associados ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando o associado cometer as seguintes infrações:

- a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- c) proceder com má administração de recursos;
- d) infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.



**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 16º** - O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VAI QUEM QUE será composto pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II - DIRETORIA – formada pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTÓCOLO

11126 115

III – CONSELHO FISCAL

### **TÍTULO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17º** - A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da Entidade, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, cujos participantes podem se fazer representar, nos casos de ausência, por procurador legalmente habilitado.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se reunirá de forma Ordinária, uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e aprovar as contas, e homologar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre assuntos de extrema urgência e relevância à Associação.



**Art. 18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por solicitação de pelo menos 50% dos membros da Diretoria;
- III. Por solicitação de pelo menos 51% dos Associados;
- IV. Por solicitação de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal
- V. Por 1/5 dos associados.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral só poderá iniciar seus trabalhos, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, salvo se for extraordinária, pelo que este prazo será alterado para 7 (sete dias).

**Parágrafo Único** - Caso não haja quórum suficiente, será aberta uma segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número dos associados presentes.

**Art. 20º** - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas mediante votação por maioria simples dos presentes e/ou representados.

**Art. 21º** - As deliberações da Assembleia Geral que tratem sobre reforma do Estatuto, destituição de Administrador ou extinção da Associação, ocorrerá mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ficando vedado, nestes casos, a representação na reunião.

**Art. 22º** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Eleger e empossar novos membros para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de vacância e ausência de substituto, para complementação do mandato;

III - Estabelecer diretrizes e metas em conjunto com a Diretoria para que as finalidades da Associação sejam alcançadas;

IV - Autorizar a alienação de bens da Associação, bem como gravá-los de quaisquer ônus;

V - Autorizar, quando solicitada, a aquisição de bens imóveis, doações ou transferência de recursos pela Associação, cujos valores ultrapassem a 10 (dez) salários mínimos pelo período de 1 ano.

VI - Deliberar, no caso de extinção da Associação, sobre a destinação de seu patrimônio,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

11126 195



VII – Apreciar e aprovar normas de punição aos Associados e demais membros desta Associação, assim como apreciar e aprovar reformas no presente Estatuto.

VIII – Apreciar e aprovar relatórios da Diretoria e do Conselho acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social da Associação;

IX – Deliberar acerca dos recursos impetrados pelos Associados quando da decisão da Diretoria no procedimento administrativo disciplinar;

X - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

## TÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 23º** – A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da Associação, eleita dentre os associados na forma e para funções contidas neste Estatuto, composta pelos diretores descritos no inciso II do artigo 16 deste Estatuto.

**Art. 24º** – Compete à Diretoria, dentre outras:

I – Planejar e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;

II – Administrar o patrimônio da Associação, instituindo e arrecadando valores necessários à manutenção das atividades da Entidade;

III – Adquirir e alienar bens móveis e imóveis de propriedade ou de posse da Associação, quando lhe couber e nos moldes deste Estatuto;

IV – Aprovar o orçamento anual;

V – Elaborar e levar a aprovação o regimento interno da Associação;

VI – Firmar convênios, contratos e intercâmbio, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da Associação;

VII – Administrar os recursos materiais e humanos disponíveis para a consecução de seus fins;

VIII – Analisar a inscrição do pretense candidato a Associado, deferir ou indeferir seu ingresso na Associação;

IX – Instaurar, presidir e julgar o competente processo administrativo disciplinar, assim como aplicar a sanção cabível em decorrência do ato praticado pelo associado;

X – Prestar contas à Assembleia Geral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLADO

11126 15



**Art. 25º** – É extremamente vedado remunerar, direta ou indiretamente, qualquer membro pertencente à Diretoria da Associação, assim como a percepção por eles de vantagens, benefícios ou gratificações financeiras, diretas ou indiretas, provenientes da Entidade.

**Art. 26º** – A Diretoria da Associação será eleita de forma integral, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, possuindo um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 27º** - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, fazendo executar suas decisões;

II – Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

III – Convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo estabelecido neste Estatuto e as Extraordinárias, quando necessária e nos casos previstos neste instrumento, ou na iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à Associação;

IV – Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, nomear procuradores para representá-lo;

V – Gerir e administrar ordinariamente a Associação, fazendo cumprir as medidas julgadas convenientes;

VI – Administrar o corpo funcional da Associação, contratando e demitindo empregados;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando pela regularidade de todas as atividades da Associação;

VIII - Autorizar os pagamentos e assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 28º** - Compete ao Vice Presidente:

I – Colaborar com o presidente para que suas tarefas sejam realizadas com zelo e presteza;

II - Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausências temporárias, e assumir o mandato, até o seu término, no caso de vacância do cargo;

III – Substituir o Presidente, no exercício de suas atribuições, mediante delegação expressa deste;

IV – Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



**Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:**

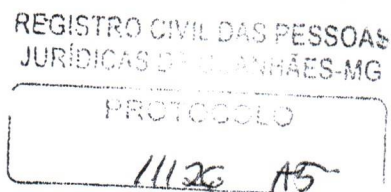
- I - Organizar e coordenar os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral de Associados, responsabilizando-se pela lavratura das atas e registros cartoriais;
- III - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Associação.
- IV - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Art. 30º - Compete ao 2º Secretário:**

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e faltas, e assumir o mandato, até o seu término, no caso de vacância do cargo;

**Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- III - Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- IV - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- V - Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- VI - Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.



**Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos,
- II - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.



### TÍTULO III CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da associação, eleito pela Assembleia Geral, constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

**Art. 34º** – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 35º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 36º** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, apreciar e analisar toda e qualquer decisão tomada pela Diretoria ou por qualquer um dos Diretores da Associação, podendo suspender a eficácia de tal decisão até a apreciação desta pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto;

II – Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual da Associação, como analisar toda prestação de contas efetivada pela Diretoria;

III – Deliberar favoravelmente quando da alienação ou doação de qualquer bem pertencente a Associação, para só então tal deliberação ser submetida à Assembleia Geral;

IV - Representar, diante da Assembleia Geral, contra qualquer Diretor da Associação, requerendo punição ao mesmo em face do ato ilegal por ele praticado.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal, quando da análise e deliberação dos livros, contas e documentos poderá, desde que autorizado pela Assembleia Geral, se valer de serviços de Auditoria e Advocacia independentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GOIÁS-MG

### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

PROTÓCOLO  
11126 175

**Art. 37º** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**Parágrafo Segundo** - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Art. 38º** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes

## CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO, RESPONSABILIDADE E REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 39º** - Verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento das atividades da Associação, poderá a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, deliberar pela sua extinção.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado à instituição que possua as mesmas finalidades desta, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 40º** - Os associados respondem de forma pessoal e ilimitada pelos atos praticados com excesso ou em desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 41º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que apreciará e aprovará a reforma.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 42º** - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 43º** - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único** - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 44º** - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - eventos beneficentes;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANHANES-MG

PROTOCOLO

11126 A5

**Art. 45º** - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.



**Art. 46º** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 47º** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 48º** - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Quem Que manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

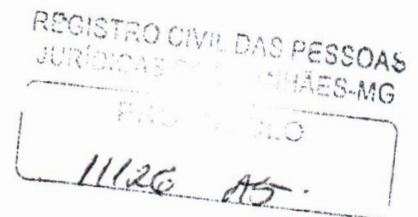
**Art. 49º** - A falta ou inexistência neste Estatuto de definição ou orientação sobre questão referida de ética e conduta do associado ou do Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Quem Que que seja relevante para o exercício das ações ou que dele advenha, enseja consulta e manifestação ao Presidente da Associação.

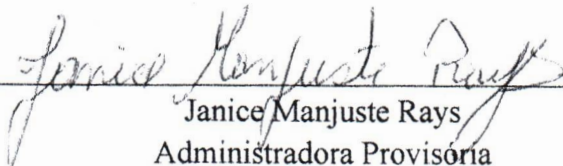
**Art. 50º** - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Quem Que não remunera os seus Associados, Diretores ou Conselheiros, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, etc..., inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o superávit eventualmente verificado, na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

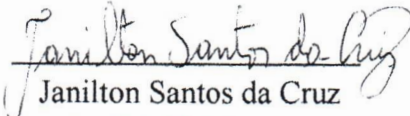
**Art. 51º** - É vedado à Associação a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórias, estipulados em favor de qualquer Diretor, Conselheiro, Associado ou terceiro alheio a ela.

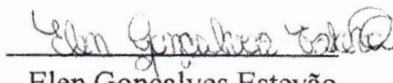
**Art. 52º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente.

Guanabara, 27 de outubro de 2020.



  
Janice Manjuste Rays  
Administradora Provisória

  
Janilton Santos da Cruz  
OAB/MG 166.154

  
Elen Gonçalves Estevão  
OAB/MG 193.595

**PROTOCOLO Nº 11126 - Registro nº 1536 - Av 6**  
**Livro A22 - Folha 262/273 - Data 19/03/2021**

Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - Recomepe R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 300,10 - ISS: R\$ 6,45 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (4), 8101-8 (13)

*autógrafo*

Elaine Maria Santos Souto - Substituta

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de**  
**Guanhães - MG**

**SELO DE CONSULTA: CYJ47801**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2408.7618.7895.8669**

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: Elaine Maria Santos Souto - Substituta

Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61

Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 6,45

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

